



ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Extraordinária (Telepresencial) da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 463-34.2010.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): ANGELINA MORESCO, Advogado: Valmir Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento do BANCO DO BRASIL S.A.; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 645-72.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães, Agravado(s): PAULO ROBERTO GOMES PINTO, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: à unanimidade, julgar extinta a execução em relação à União, nos termos do art. 924, III, do CPC, ficando prejudicada a análise do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16200-11.2010.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): ADEILZA BARROS DA SILVA, Advogado: Pedro Ostiano Quithé de Vasconcelos, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 899-58.2011.5.19.0260 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALUISIO LUCIO ALVES REGO E OUTRA, Advogado: Alexandre Azevedo Bullos, Agravado(s): JOSÉ QUITERIO DA SILVA, Advogado: Aurélio de Medeiros Lages Filho, Agravado(s): JAYME VALVERDE MIRANDA, Advogada: Rosane Guimarães dos Anjos, Agravado(s): COBRATE - COMPANHIA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 2 de dezembro de 2020, às 14 horas. Observação 1: a Dra. Marina Gomes Mattos Devides, patrona da parte ALUISIO LUCIO ALVES REGO E OUTRA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 17000-96.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior, Agravado(s): KLEBER CRUZ DA COSTA E OUTRO, Advogado: Rubem Freire de Vasconcelos Filho, Agravado(s): SANTANA SERVIÇOS & LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 12-98.2012.5.02.0038 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CLARICE ROQUE, Advogado: Edjane Alves da Silva, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar, também, como Agravado STACCO TERCEIRIZACAO LTDA-ME; por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 11800-44.2012.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): EDVALDO DA SILVA SANTIAGO, Advogada: Elayne Cristina Bezerra Miranda, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10113-18.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): LÍDER TELECOM - COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Juliana Nunes Galdino da Silva, Advogado: Raphaela Monteiro Ivo, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GIOVANNI TORRES DE AGUIAR, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Advogada: Livia Amorim Magalhães, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I) indeferiu o pedido de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia; e II) negou provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 12073-05.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA FORTUNATO, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 12511-88.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ALESSANDRA CANDIDA VELOSO, Advogada: Sônia Suely Dias de Araújo, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 17900-67.2013.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scanduzzi, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): R.R. COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Agravado(s): RUBERVAL LISBOA LICAR, Advogado: Iuri Vinicius Lago Lemos, Advogado: Ignácio de Loyola da Silva Pinheiro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de



admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 519-32.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daniela Yoko Nice, Advogada: Aline Regina da Cunha Valli Mazzuchini, Agravado(s): IRACEMA HOSSAKA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 752-37.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTONIO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Advogado: Frederico Mota de Medeiros Segundo, Agravado(s): CONSTRUTORA LJA LTDA, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Advogado: Daniel Andrade Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1247-72.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAURO FARIAS GOMES JÚNIOR, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Advogada: Luciana Steffane Petronio Ferreira dos Santos, Agravado(s): USINA PUMATY S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Maria de Farias Parente, Agravado(s): BELMARC EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Paulo Cavalcanti de Rangel Moreira, Advogado: Joao Raphael Correia Barbosa de Sa, Agravado(s): TC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): NOVACAPE LTDA. - ME E OUTRO, Advogada: Louise Marie Bruère de Carvalho Paiva Lins, Agravado(s): ENERGIA AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): AGRO INDUSTRIAL BRILHANTE LTDA., Agravado(s): GESTEIRA COSTA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Louise Marie Bruère de Carvalho Paiva Lins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, somente quanto ao tema "Indenização por danos morais - contraprestação a menor e ausência de pagamento dos salários", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 695-58.2015.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE CARLOS FERREIRA NUNES JUNIOR, Advogado: Maiana Lopes Paiva, Agravado(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): SARAIVA E SICILIANO S.A., Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 702-91.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA., Advogado: Jamil Abid Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): REGINALDO PEREIRA ANDRADE, Advogada: Rosângela Carvalho Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1234-78.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HERMENEGILDO GOMES DA SILVA, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Junaldo Frões Santos, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11837-25.2015.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): RAPHAEL DIAS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Jorge Antônio de Oliveira, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-



Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 12749-51.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA, Advogada: Cíntha Samenho Silva, Agravado(s): PAULO SERGIO VELLOZO, Advogada: Tania de Abreu Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 12780-04.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADEIMAR CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Gustavo Antonio Silva Bichara, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 13092-31.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Agravado(s): FLÁVIO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Thiago da Silva Galerani, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Santiago Mendes Cortes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 491-28.2016.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Flávia Quinteira Martins, Agravado(s): WILLEM GRACIANO CORREA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1033-08.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Cassia Kelly dos Santos Barcelos, Agravado(s): MARCIO EMIDIO DA SILVA, Advogado: Maximiano Souza Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11349-69.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Agravado(s): JESSICA FERREIRA RIOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: unanimemente: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Atento Brasil S.A; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Banco, somente quanto à "Licitude da terceirização, Call Center.", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Observação 1: a Dra. Janaína Belchior Cardoso, patrona da parte ATENTO BRASIL S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 229-63.2017.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): TATIANE APARECIDA MICHALSKI, Advogada: Karla Nemes, Agravante(s) e Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogado: Munir Abagge, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Eduardo Gabriel de Lucas, Advogado: Marilú Hauer de Oliveira Abagge, Advogado: Paula Andréa Aires Verçosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de



instrumento da reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 338-58.2017.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Agravado(s): LAURA NEOTTI TRAMONTIN E OUTROS, Advogada: Cíntia Euzébio da Rosa dos Santos, Agravado(s): NOVA PROSPERA MINERACAO SA, Advogado: Fábio Augusto Ronchi, Advogado: Pamela Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 721-90.2017.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DENILSON PEREIRA DIAS, Advogado: Daniel Araújo Rodrigues, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1068-13.2017.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Jean Carlos Zappellini Becker, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAGES, Advogado: Agnelo Sandini Miranda, Agravado(s): CRP DO CAIC NOSSA SENHORA DOS PRAZERES, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHOS DE PAIS E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE LAGES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1240-62.2017.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luziane Ilha da Luz, Agravado(s): SIRLENE ROSA SANTOS, Advogado: Juliano Bueno Testa, Advogado: Andressa Ariane Trindade Altenhofen, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Renato Trindade do Amaral, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10335-07.2017.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PLANALTO, Procurador: Carlos Alberto Goulart Guerbach, Agravado(s): CELIA REGINA DE SOUZA, Advogado: Marco Adriano Marchiori, Agravado(s): GERMANA MILDA DA SILVA MORELATO - ME, Advogado: Olimpio Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 11423-77.2017.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Israel de Assis Fiusa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11657-17.2017.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): V.L MECANICA E ELETRICA LTDA, Agravado(s): SERGIO DA CRUZ FIGUEIREDO, Advogado: Carlos Augusto Costa Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I) indeferiu o pedido de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia; e II) negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12203-51.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMIDIO ALEXSANDRO NUNES MENESES, Advogado: Valdir Kehl, Advogado: Roberto de Camargo Junior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e



sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100630-65.2017.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Aloizio Ribeiro Lima, Agravado(s): DANIEL FIGUEIREDO DE ABREU, Advogada: Mary Merilyn de Lima Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001921-33.2017.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO HENRIQUE GARCIA, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO HONDA S/A. E OUTRA, Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte FERNANDO HENRIQUE GARCIA, esteve presente à sessão.Observação 2: a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da parte BANCO HONDA S/A. E OUTRA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 371-05.2018.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASILENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): MIRIELI MEDEIRO DE ARAUJO, Advogado: Arthur Zago Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 381-20.2018.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEANDRO POLTRONIERI, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Advogado: Celso Aldinucci, Advogado: Samir Thomé Filho, Advogado: Danilo Fabiano Gomes, Agravado(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A. E OUTRO, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Junior, Advogado: Felipe Ostemack Blanski, Advogado: Daniel José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 584-73.2018.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVICIO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DF, Advogado: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): RICARDO DO NASCIMENTO CARVALHO PEREIRA, Advogado: Roberto da Gama Cidade, Advogado: Rebeca Novaes Aguiar, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Observação 1: a Dra. Rebeca Novaes Aguiar, patrona da parte RICARDO DO NASCIMENTO CARVALHO PEREIRA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 872-27.2018.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Juliana Fonseca e Miranda, Agravado(s): ELIANE APARECIDA BRIGIDA, Advogado: Divino Cavalheiro Leite, Agravado(s): LIMPE TOP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI E OUTROS, Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1251-32.2018.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIDIA LOPES RODRIGUES, Advogado: José Mello de Freitas, Advogado: Lucas Antônio Marini, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Daniel Marzari, Advogada: Danusa Serena Oneda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000665-59.2018.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): APARECIDA DE OLIVEIRA POHLI, Advogado: Ivana Franca de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Rafael Ribeiro Vieira, Advogado: Bruno Petermann Chouერი Bugalho, Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva, Advogada: Michele Carvalho Scherk, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua



inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 297-15.2019.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, Advogado: Marcelo Gouvêa Maciel, Agravado(s): PSG DO BRASIL LTDA, Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIACOES E PARTICIPACOES S/A, Agravado(s): BELISA VICTORIA NASCIMENTO ROCHA, Advogada: Janaína Paula da Silva Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 319-38.2019.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Carlos Fernandes de Lima Neto, Agravado(s): CLAUDIO DE FRANCA CORREIA, Advogado: Hugo Virgilio Rodrigues Vilar, Advogado: Francisco Rodrigues Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 467-31.2019.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAIR INACIO BENKE, Advogado: Simoni Maria Kanigoski, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Marília Amanda Angeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10148-42.2019.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIO GIL DA SILVA, Advogado: André Mansur Brandão, Advogado: Alexandre César Aburachid, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 302026/2020-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 10364-77.2019.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES OBJETIVA RIBEIRAO PRETO LTDA, Advogado: Lucas Sbicca Felca, Agravado(s): RENATO DIAS DE SOUZA, Advogado: Daniel Fabiano Cidrão, Advogado: Marcelo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 121400-51.1996.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDACAO ESTADUAL DE PROTECAO AMBIENTAL (FEPAM), Procuradora: Yassodara Caomozzato, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Recorrido(s): ANA MARIA PILTZ, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Peter Alexander Lange, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação relativo ao acórdão da c. Terceira Turma, complementado por embargos de declaração, com amparo no art. 1.030, II, do CPC (543-B, § 3º, do CPC de 1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a tempestividade dos embargos à execução apresentados pela executada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do feito como entender de direito.; **Processo: RR - 83340-67.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DANIELLY PATRÍCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): HAGGAT COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E PRODUÇÃO LTDA., Advogado: Bolívar dos Santos Siqueira, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a essa.; **Processo: RR -**



43900-70.2009.5.12.0030 da 12a. Região, corre junto com RR - 805-46.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALMIR REBELO, Advogado: Rui Hobus, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Bianca Zanini Niclote, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista da parte autora, em face da decisão proferida no processo corre-junto nº 805-46.2010.5.12.0000.; **Processo: RR - 805-46.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 43900-70.2009.5.12.0030, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): VALMIR REBELO, Advogado: Rui Hobus, Recorrido(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Bianca Zanini Niclote, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ECT para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da ECT quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, e, em consequência, julgar improcedente os pedidos quanto a esta.; **Processo: RR - 1250-11.2012.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): WOLNEI GUZZO, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, com amparo no art. 1.030, II, do CPC, a fim de I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 25, §1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização operada, excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços, devendo ser mantida a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 188-77.2015.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): ALINE CECHIN, Advogado: Carlos Alberto Campos de Oliveira, Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, Recorrido(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA. - EPP, Recorrido(s): ALFREDO VASCONCELOS, Recorrido(s): JOSE ODAIR NUNES, Recorrido(s): ALTINO NUNES, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a indenização por danos morais. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10050-92.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS HUMBERTO JUCA CAVALCANTI, Advogado: Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Advogado: Karla Freese de Souza Leão, Recorrido(s): BASIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Maritza Krauss Nunes, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre



de Souza Agra Belmonte.Observação 1: a Dra. Karla Freese de Souza Leão falou pela parte CARLOS HUMBERTO JUCA CAVALCANTI.; **Processo: RR - 10388-55.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EFICAZ CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogada: Gisele Costa Cid Loureiro, Recorrido(s): ADILSON DA SILVA FERNANDES, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Advogada: Carolina Pacheco Elian, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CALL CENTER - LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer a licitude da terceirização e restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Fica prejudicado o exame do tema isonomia salarial, na medida em que a condenação da reclamada havia decorrido do reconhecimento da ilicitude da terceirização. Reconhecida, pois, a sua licitude, não há que se falar em isonomia salarial.Observação 1: o Dr. Gisele Costa Cid Loureiro falou pela parte EFICAZ CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA.; **Processo: RR - 10608-28.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Advogado: José Márcio da Silva, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): ITAMAR JUSTINO, Advogado: Jurandir Rocha Ribeiro, Recorrido(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Felipe Barbi Scavazzini, Advogada: Marina Gouveia de Azevêdo, Advogado: Tiago Luchi da Silva, Recorrido(s): ACTYON REPRESENTAÇÕES LTDA., Recorrido(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane de Freitas Iossi, Advogada: Fernanda Paula de Pina Arduini, Recorrido(s): CALSERT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 11292-17.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAFAEL MOTTA LEMES, Advogada: Valquíria Ramos do Brasil, Recorrido(s): BIASI CATANI DECORACOES LTDA. - ME, Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 186 e 927 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o capítulo da sentença em que se declarou a responsabilidade civil da Reclamada pelo pagamento de indenização por danos morais, materiais e estéticos decorrentes do acidente de trabalho típico sofrido pelo Reclamante, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Autor, nos temas anteriormente tidos como prejudicados - afetos ao pedido de majoração dos valores das indenizações arbitrados na sentença. Invertido o ônus da sucumbência, restabelece-se a condenação da Reclamada ao pagamento das custas processuais e honorários periciais, nos moldes constantes na sentença.; **Processo: RR - 1001692-88.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA LINDINALVA PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a ocorrência ou não das condições de validade da quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho pela adesão do Reclamante ao PDV, nos termos da decisão



proferida pelo STF no RE-590.415/SC, notadamente a existência de cláusula em acordo coletivo prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão do empregado ao PDV. Fica prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo falou pela parte MARIA LINDINALVA PEREIRA DA ROCHA.; **Processo: RR - 484-55.2016.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Giovanni Simão da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA. Observação 2: o Dr. Giovanni Simão da Silva falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.; **Processo: RR - 981-33.2016.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HERBERT ALBINO BEZERRA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Recorrido(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Advogado: Paulo Elísio Brito Caribé, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas ao pagamento de R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por dano moral. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas acrescidas em R\$100,00 (cem reais), pelas reclamadas, calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1062-25.2016.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO FAVARO, Advogado: Alécio Jocimar Fávoro, Advogado: Carlos Antônio Petter Bomfá, Recorrido(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "reversão da dispensa por justa causa" e "indenização por danos morais"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios" por violação do art. 897-A da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a multa imposta ao Reclamante por embargos de declaração protelatórios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1439-46.2016.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Cláudio Dias Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral coletivo decorrente do procedimento de revistas em bolsas e pertences dos empregados da ré e, considerada a licitude do procedimento adotado pela reclamada, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação civil pública. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o Ministério Público do Trabalho. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: o Dr. Ricardo Rodrigues Fonseca Junior falou pela parte PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A.. Observação 2: a douta representante do MPT falou pela parte Ministério Público do Trabalho.; **Processo: RR - 11108-33.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): DOUGLAS PASSARELLI MELIO, Advogado: Paulo Henrique Passos do Nascimento, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Atila Sauner Posse, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo, II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e III - conhecer do



recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do Município de Caraguatatuba. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 11760-86.2016.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: JEAN RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Marcela Jareski Darella, Advogada: Giulia Caroline dos Santos, Recorrente e Recorrido: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "acordo de compensação semanal", por má aplicação da Súmula 85, IV, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando inválido o regime de compensação de jornada, determinar o pagamento integral das horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, conforme se apurar em fase de liquidação, observados os demais parâmetros de apuração fixados pelo Juízo de 1º grau; III) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Mantido o valor da condenação. Observação 1: o Dr. Bruno Machado Colela Maciel falou pela parte ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC.; **Processo: RR - 20455-37.2016.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): JOAO CARLOS NUNES VARGAS, Advogada: Liliane Correa Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores referentes ao adicional noturno pagos na contratualidade com aqueles deferidos judicialmente.; **Processo: RR - 24874-33.2016.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUCIANO DA SILVA SANTOS VIEIRA, Advogado: José Carlos Manhabusco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento pra determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade do acordo de compensação, condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas que excederem à 8ª hora diária e 44ª semanal, com o respectivo adicional legal ou convencional, o que for mais vantajoso para o trabalhador, durante todo o período imprescrito, considerando os dias comprovadamente trabalhados e deduzidas as horas extras devidamente pagas, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 101503-40.2016.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Recorrido(s): RODRIGO MATOS DE OLIVEIRA, Advogada: Sonia Triani Alvarez, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "multa do art. 467 da CLT" e "indenização por dano moral", por violação dos arts. 467 da CLT e 186 do CCB, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 467 da CLT e a indenização por dano moral. Ressalva de entendimento do Relator quanto à multa do art. 467 da CLT, explicitada no interior do voto. Para fins processuais, fica mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 212-68.2017.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANDREVALDO DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Daniel Araújo Rodrigues, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA.,



Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 6º, § 2º, da Lei nº 7.783/89, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedentes os pedidos de condenação ao pagamento de indenizações por danos moral e material, restabelecendo, assim, a sentença, no aspecto.;

Processo: RR - 917-92.2017.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALMIR AMARAL ISRAEL E OUTROS, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogado: Vitor Guedes da Fonseca Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogada: Cinthia Moura Lanna, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à OJ 385/SBDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado ao pagamento do adicional de periculosidade - observados os interstícios constantes na petição inicial em relação a cada Reclamante e a prescrição quinquenal declarada -, no importe de 30% do salário dos Reclamantes (Súmula 191, TST, primeira parte), acrescido dos reflexos em férias com 1/3, 13º salário e FGTS, bem como nas demais parcelas que contenham o adicional de periculosidade em sua base de cálculo, observados os regulamentos internos do Réu e normas legais, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Juros, na forma da lei, e correção monetária, na forma da Súmula 381 do TST. Indeferem-se os honorários advocatícios, ante o não preenchimento dos requisitos das Súmulas 219 e 329/TST (procurações de fls. 24, 30, 34, 40 e 53 - pdf). Invertidos os ônus da sucumbência, custas pelo Reclamado, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), incidentes sobre o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) provisoriamente fixado para a condenação. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: RR - 920-37.2017.5.09.0863 da 9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Recorrido(s): RONALDO APARECIDO GALBETTI, Advogado: Gervázio Luiz de Martin Júnior, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Advogada: Fabiana Palomeque Maganhotte Mussi Paiva, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais - promoção - avaliação de desempenho", por violação do art. 125 do CCB/02; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reestabelecer a sentença, que julgou improcedente o pedido do Reclamante de condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões funcionais a partir de 2009, ante a não realização da avaliação de desempenho, bem como os reflexos correspondentes.;

Processo: RR - 1980-97.2017.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CELIO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): VLI MULTIMODAL S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrente CELIO ROBERTO DOS SANTOS e como Recorridos VALE S.A. e VLI MULTIMODAL S.A.; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento do adicional noturno pelo trabalho efetivado após as cinco horas da manhã, quando houver trabalho noturno, com juros e correção monetária, considerando o adicional mais vantajoso ao reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Observação 1: o Dr. Bruno José Silvestre de Barros falou pela parte CELIO ROBERTO DOS SANTOS.;

Processo: RR - 10774-92.2017.5.03.0064 da 3a.



Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SUDARIO GOMES DE MEDEIROS, Advogado: Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BIOENERGIA LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Andre Loureiro Silva, Advogado: Paulo Alfredo Braga, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, VIII, da CF; III) no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecendo a sentença, julgar procedente o pedido de reintegração no emprego e declarar nula a rescisão contratual com a condenação da ré ao pagamento dos salários e todas as vantagens salariais do período de afastamento, vencidas e vincendas, enquanto perdurar a dispensa ilegal, a ser apurado em liquidação de sentença, observados os limites da inicial. Mantêm-se as determinações da sentença quanto às anotações da CTPS e multa diária. Honorários advocatícios que se arbitra em 15% sobre o valor da condenação, na forma do OJ 348 da SBDI-1/TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ARCELORMITTAL BIOENERGIA LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 11101-88.2017.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Thamy Oliveira Miranda, Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Recorrido(s): JAIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Emerson Bosi e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição como entender de direito, afastado o óbice da ausência da garantia do juízo.; **Processo: RR - 12029-04.2017.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IDALINA MORAIS VIEIRA E OUTROS, Advogado: Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Tatiana Lopes Clark, Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 12134-10.2017.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procuradora: Aline Saback Gonçalves Domingues, Recorrido(s): ANTONIO MARCOS GOMES CARDOSO, Advogado: Eden Le Breton Ferreira, Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12306-86.2017.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA, Advogado: Sanyo Alves Augusto, Advogado: Cibelle Schmid, Advogado: Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Marcela Botelho Cunha Alves, Advogado: Rogério Mageste Vieira, Recorrido(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 8º, III, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a legitimidade ativa do Sindicato para a causa e reconhecida a presença dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para



prosseguir no exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 13010-73.2017.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): L&L PREV SERV SISTEMAS E SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Diego Bernardo, Recorrido(s): EVANDRO LUCAS DE ALCANTARA, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL IMIGRANTES, Advogado: Rogério Fernando de Campos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que reconheceu a validade da jornada 12X36 e afastara a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras além da 8ª diária e 44ª semanal. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 20193-90.2017.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUCIANO DE SOUZA MACHADO, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para majorar o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$6.000,00 (seis mil reais). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à estabilidade provisória, por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização relativa ao período de estabilidade, compreendido entre a data da rescisão e o término do período estável, nos termos da Súmula 396, I, do TST, conforme se apurar em liquidação. Custas e valor arbitrado à condenação inalterados.; **Processo: RR - 20258-15.2017.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GISNARA DE ABREU DA SILVA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Advogada: Emilene Martins da Silva, Recorrido(s): LABOR FACILITIES GESTAO DE SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Daniel Flores Saccol, Recorrido(s): CONDOMINIO ROSSI PARQUE PANAMBY, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual a reclamada foi condenada ao pagamento da indenização correspondente ao período de estabilidade provisória, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1000955-20.2017.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RAFAEL DA SILVA GOMES, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Luis Fernando Roveda, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, decorrente da irregular redução do intervalo intrajornada no período de vigência da Portaria nº 126, de 1º/10/2012 a 21/03/2014, com a observância do adicional legal e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 147800-78.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARMINDO CORREIA DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Moro, Advogada: Sônia Maria Giampietro, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): D.Z. S.A. - ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Decisão: chamar o feito à ordem, a fim de: I - tornar sem efeito a certidão de julgamento de 22 de outubro de 2019 e todos os atos posteriores; II – restabelecer a fase processual de Embargos Declaratórios e; III –determinar a remessa dos autos ao gabinete do Exmo. Ministro relator.; **Processo: Ag-AIRR - 38600-49.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SELMA BALBINO, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR - 847-34.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): CECÍLIO AMÂNCIO BRANDÃO MASCARENHAS, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 199-52.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS - DER, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS, Advogado: Celso Umberto Luchesi, Agravado(s): ODILON MATIELO DOS SANTOS, Advogado: Gilson Pereira dos Santos, Agravado(s): SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO EIRELI, Advogado: Eduardo Luis Forchesatto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 307-03.2014.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOAO VIANA RAMOS JUNIOR, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO SAO MIGUEL DE RESENDE LTDA, Advogado: José Márcio Motta da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 622-25.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Jair José Tatsch, Agravado(s): LEATHER DAY COMÉRCIO DE COUROS EIRELI, Advogado: Daniela Hoffmann, Advogado: Henrique Breidenbach, Agravado(s): USAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Alexandre Keller, Advogado: Diovani Augusto Colombo, Agravado(s): CALÇADOS MALU LTDA., Advogado: Pedro Canisio Willrich, Advogado: Maurício Noll, Agravado(s): CLÁUDIO LEANDRO RODRIGUES, Advogado: Roberto Domingos Spadão Marcatto, Agravado(s): SANTA VITÓRIA ACABAMENTOS E COUROS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): CALÇADOS SANDRA LTDA., Advogado: Renato Miguel Ev, Agravado(s): H. KUNTZLER & CIA. LTDA., Advogado: Tito Lívio Camerini, Agravado(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Agravado(s): BRUDER CALÇADOS LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Mariza Karine Felippsen, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "CONTRATO COMERCIAL PARA BENEFICIAMENTO DE COURO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", ante a aparente má-aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 574-94.2016.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SHIRLE ANASTACIO, Advogado: Erich Hüttner, Agravado(s): CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER, Advogado: Óliver Jander Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 620-43.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARCHITECH CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Sergio Antonio Gonçalves Junior, Agravado(s): LUCIANO DE CASTRO PEREIRA, Advogado: Reyka Catrinne C. Barbosa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito



negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1264-52.2016.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): MARICLEIDE REGINA FERREIRA FERNANDES, Advogado: Bruno Medeiros da Silva, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 21515-21.2016.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODRIGO DA MOTTA TRINDADE, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): POWERLOGIC CONSULTORIA E SISTEMAS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: Ag-AIRR - 25101-86.2016.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDUARDO DE SOUZA CELICE, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elson Ferreira Gomes Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte EDUARDO DE SOUZA CELICE, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 321-23.2017.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cristiane Bahia Liberato de Matos, Advogado: Geraldo Henrique Franco de Souza, Agravado(s): AGLEILSON SOUTO BATISTA, Advogada: MORGANE SOBRINHO SILVEIRA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 726-67.2017.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): SERGIO RIBEIRO, Advogada: Priscila Benincá Carneiro Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1391-78.2017.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MARIA NEAURENICE DE AGUIAR SILVA, Advogado: João Severiano de Souza, Agravado(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101895-55.2017.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LILIANE PAULINO MAGALHAES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, Advogado: Daniel Pereira Resende, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 68-31.2018.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LIDIANE XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): ENGEPEPETRO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, Advogado: Michel Marim dos Santos Silva, Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 379-02.2012.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): REDE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Augusto da Costa Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Eduardo Augusto da Costa Brito, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO NORTE DO PARÁ, Advogada: France Ferreira Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Daniela Luísa Niess Berra,



Agravado(s) e Recorrido(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVICOS DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA., Advogada: Daniela Luísa Niess Berra, Agravado(s) e Recorrido(s): MONREAL RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Vilela de Lima, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA apenas quanto ao tema "sindicato como substituto processual - justiça gratuita", por violação do art. 790, § 3º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, alterando o acórdão regional, indeferir o pedido de justiça gratuita ao Sindicato Autor. Mantido o valor da condenação; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada REDE ENERGIA S.A. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 2172-11.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): VIVIANE SOARES DE BARROS, Advogado: Rodrigo Giotri da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada quanto ao pleito indenizatório relacionado à doença ocupacional constatada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para o prosseguimento da análise dos Recursos Ordinários das Partes, como entender de direito, nos temas tidos como prejudicados. Prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela Reclamante. Observação 1: o Dr. Rodrigo Giotri da Cunha falou pela parte VIVIANE SOARES DE BARROS.; **Processo: ARR - 1211-03.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DANIELA ALINE MUCHINSKI, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRA, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: André Gonçalves Zipperer, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamado e do recurso de revista da Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1004-92.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CARLOS RAIMUNDO GOMES SOARES, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Silva Rocha, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante CARLOS RAIMUNDO GOMES SOARES e da reclamada FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "critérios de adesão ao Plano de Funções Gratificadas da CEF (PFG/2010) - exigência de saldamento do plano de previdência da FUNCEF (REG/REPLAN)", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Bruna Santos Costa, patrona da parte CARLOS RAIMUNDO GOMES SOARES, esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 497-85.2016.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JUNIOR JOSE DE CAMPOS, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Flávio Carli Delben, Agravado(s) e Recorrido(s): DURLI LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Flávia Íris da Silva Paião, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, ambos por ausência de transcendência.; **Processo: ARR - 1000030-58.2016.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrido(s): TUPY S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Agravante(s) e Recorrente(s): SERGIO DA SILVA MARCONDES, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I) manteve o despacho que indeferiu o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia; II) não conheceu do recurso de revista; e III) negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 1000069-58.2016.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): JAQUELINE PEREIRA FELICIANO, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tem "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema do adicional de periculosidade, por contrariedade à OJ 385 da SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, acrescidos dos reflexos legais, na forma fixada pelo Juízo de 1º Grau, conforme for apurado por ocasião da liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, restabelecendo a sentença, a teor do art. 790-B, CLT. Mantido o valor da condenação. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte JAQUELINE PEREIRA FELICIANO, esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 10664-51.2017.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bernardo Barrocas Almeida, Advogada: Rúbia Repollez de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSE COSTA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e, por consequência, devolver os autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. Prejudicada a análise dos agravos de instrumento das partes.; **Processo: ARR - 10769-70.2017.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LEANDRO MOURA SILVA MARINHO, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Gilberto Jacobucci Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do autor. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 72886-67.1999.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IMEPEL - INDUSTRIA MECANICA LTDA, Advogado: Evaldo de Freitas Fenilli, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CLAUDEMIR DE SOUZA, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Gilvan Francisco, Advogada: Milene Bassôa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1417-60.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): RICARDO BERALDI FRANCA, Advogada: Aracy Galaxe de Andrade, Embargado(a): H M TRANSPORTES LTDA, Advogado: Lucas de Sá Guedes, Advogado: Marcus André da Costa Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos



declaratórios.; **Processo: ED-ED-RR - 11635-94.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MEIRELLES QUINTELLA ESCRITORIO DE ADVOCACIA, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Embargado(a): LUIS PACHECO MARTINS PINTO, Advogado: Bianca Neves Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 20971-12.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BELONI BERLITZ, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, examinar o agravo de instrumento, no tocante a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-AIRR - 3-47.2017.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WAGNER CANHEDO AZEVEDO E OUTRA, Advogada: Mara Lídia Salgado de Freitas, Advogada: Daniela Ferreira dos Santos, Embargado(a): ATÍLIO BERTOLDI NETO, Advogado: José Marcos Crevelaro, Embargado(a): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. , Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-RR - 450-12.2017.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Embargado(a): ARMANDO JUNIOR MALTA, Advogado: Alexandre de Lacerda Rossoni, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Observação 1: o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100339-23.2018.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONSEGEM - CONSULTORIA EIRELI - ME, Advogada: Paula Guimarães Barbosa da Silva, Embargado(a): LEONARDO CARDOZO FIGUEIRA, Advogado: Marinalva Ribeiro Maccarini, Advogado: Valdir Paulo Maccarini, Embargado(a): CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL BARRASHOPPING, Advogado: Eduardo Pereira de Alvarenga Tavares, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RRAg - 105700-32.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GILMAR CARVALHO DE ANDRADE, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao termo final do pensionamento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o pagamento da pensão mensal é devido de forma vitalícia, ressalvada a prévia convalescença. Custas inalteradas.; **Processo: RRAg - 884-04.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOSE MANOEL RAMOS, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Advogada:



Natália Ribeiro Bicalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada II) - não conhecer do recurso de revista da reclamada III) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao tema "VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MAQUINISTA - MONOCONDUÇÃO E SISTEMA "HOMEM MORTO" - AUSÊNCIA DO USO DE SANITÁRIOS", para melhor exame do recurso de revista, IV - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).Observação 1: a Dra. Isadora Tavares Mantovani falou pela parte MRS LOGÍSTICA S.A.; **Processo: RRAg - 20198-82.2016.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTABELECIMENTO VINÍCOLA ARMANDO PETERLONGO S.A., Advogado: Renato Invernizzi, Advogado: Nilvana Cesca, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE VILSON MARTINS RIGER, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", para determinar o processamento do recurso de revista no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RRAg - 21494-78.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO DO CANCER INFANTIL, Advogado: Joel Heinrich Gallo, Advogado: Denise Pires Fincato, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANGELA SANSARAI SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RRAg - 360-69.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EBF - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL PINTO DA SILVA, Advogado: Gercilênio Menezes de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa por litigância de má-fé". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por ofensa ao art. 81, caput, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a multa por litigância de má-fé aplicada ao preposto da empresa, e diminuir o valor da multa imposta à reclamada para 9% sobre o valor corrigido da causa.; **Processo: RRAg - 888-33.2017.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, Advogado: Ireno Romero Medeiros Crispiniano, Advogado: Wellington de Carvalho Costa Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDLIMP, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Advogado: Thiago Macêdo de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): TCL LIMPEZA URBANA LTDA. - ME, Advogado: Mário Negócio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RRAg - 2021-74.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Fassina, Advogado: Risely Pires Maciel Dias, Advogado: Ederson Martins de Freitas, Advogado: Rute Sales Meirelles, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

21

TOCANTINS - SINTEC/TO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos decorrentes do dia de paralisação"; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos decorrentes do dia de paralisação", por violação do art. 7º da Lei nº 7.783/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o Banco do Brasil a efetuar os descontos do dia não trabalhado por seus empregados do Estado do Tocantins, referente à paralisação do dia 28.04.2017, sem que haja prévia negociação coletiva, nos termos do referido preceito de lei. Juntará voto convergente, com acréscimo de fundamentação, o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: a Dra. Ana Karlene Siqueira falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTEC/TO.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e dez minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma